

17-1

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

PARM

Museu do Ferro e da Região de Moncorvo

Entre:

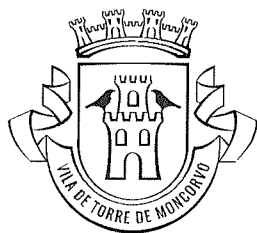
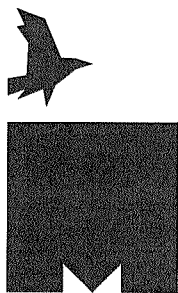
O **MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**, pessoa coletiva de direito público n.º 501121536, neste ato legalmente representado por **Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

O **PROJETO ARQUEOLÓGICO DA REGIÃO DE MONCORVO (PARM)**, pessoa coletiva n.º 501807535, com sede na rua Tomás Ribeiro, na Freguesia de Torre de Moncorvo, concelho de Torre de Moncorvo, neste ato legalmente representado por **Nelson Campos Rebanda**, na qualidade de Presidente da Direção, celebram entre si o seguinte Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Considerando que:

Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, os municípios têm competência para apoiar atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.



PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



É celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo, o qual se rege pelos Considerandos anteriores e pelas seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de um subsídio, de acordo com al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, ao PARM destinado a financiar as despesas de funcionamento do Museu do Ferro e da Região de Moncorvo previstas na clausula 11.º do Regulamento do Museu do Ferro e da Região de Moncorvo, aprovado em reunião ordinária desta Câmara municipal realizada em 13.03.2023.

SEGUNDA

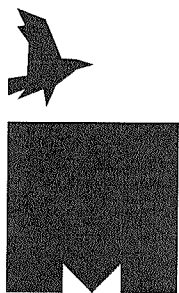
Obrigações do Município de Torre de Moncorvo

1. No âmbito do presente protocolo, o Município de Torre de Moncorvo, compromete-se a atribuir um subsídio correspondente ao objeto da cláusula primeira, no valor de **20.000,00€** (vinte mil euros).
2. A atribuição do apoio constante no número anterior será efetuada mediante a transferência da referida verba, conforme disponibilidade de tesouraria, após assinatura do presente protocolo.

TERCEIRA

Obrigações do PARM

1. Compete ao PARM garantir a afetação da verba atribuída ao abrigo do presente protocolo à finalidade enunciada na cláusula primeira;
2. Apresentar ao Município de Torre de Moncorvo, documentos comprovativos da despesa realizada.



PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt



QUARTA

Vigência

O presente protocolo produz efeitos à data de 01.01.2023 até 31.12.2023.

A despesa resultante do presente protocolo está inscrita em orçamento com a classificação económica SO/040701 com o projeto 2003/A/35, cabimentada sob o n.º 238 e compromisso n.º 189.

QUINTA

Não cumprimento

O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no presente protocolo origina a sua rescisão.

E para constar se lavra o presente protocolo em duplicado, que, depois de lido, vai ser rubricado e assinado pelos intervenientes.

Torre de Moncorvo, 19 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo,

(Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves)

O Presidente da Direção do PARM,

(Nelson Campos Rebanda)